

CONTRATO nº056/SPOBRAS/2022

LICITAÇÃO SPOBRAS Nº 001/2022

PROCESSO SEI Nº 7910.2022/0000741-1

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS – SPObras**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 11.958.828/0001-73, com sede na Rua XV de Novembro, nº 165, 7º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP n.º 01013-001, neste ato representada por sua Diretora de Obras, **ADRIANA SIANO BOGGIO BIAZZI**, portadora da do RG nº 19.388.439-2 e CPF nº 146.471.028-74, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro **RAUL GARCIA NETO**, portador do RG nº 16.805.033-X e CPF/MF nº 249.975.558-00 ambos domiciliados nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DEKTON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.297.348/0001-79, com sede na Rua Aimbere, 1068 – conj. 02 – Perdizes - São Paulo – SP, CEP: 05018-011, neste ato representada por seu Sócio **JULIO CESAR DUQUE DA CRUZ**, portador do RG nº 30.717.603-4 e CPF nº 283.909.748-60, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras combinados com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de reforma nas instalações dos CEU's – CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS, dentro do Município de São Paulo, **LOTE 26 – CEU ANHANGUERA**.
- 1.2 O início prestação dos serviços ora contratados far-se-á mediante ordem(ns) de serviço(s) específica emitida(s) pela SPObras, que terá(ão) validade somente durante a vigência contratual.
- 1.3 Para melhor caracterização dos serviços contratados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações mútuas contraídas, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diversa estabelecer este contrato, o Edital e seus Anexos, referentes a **LICITAÇÃO SPOBRAS Nº 001/2022** e a proposta comercial formulada pela **CONTRATADA**.
- 1.4 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas, tendo por base as diretrizes gerais fixadas pela **SPObras** e com observância das normas técnicas expedidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante a celebração de termo de aditamento nos termos da Lei.
- 2.2. O prazo de execução é de 06(seis) meses, a contar da data fixada na Ordem de Serviço.

- 2.3. A CONTRATADA obriga-se a dar início aos serviços a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os trabalhos serão executados sob o regime de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. O valor do presente Contrato é de **R\$7.405.885,35** (sete milhões, quatrocentos e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), na data base de janeiro/2022, resultante da aplicação do percentual de desconto de **17,12%** (dezessete vírgula doze por cento), ofertado pela Contratada, que incide sobre o Orçamento Referencial da SPObras, conforme proposta da Contratada parte integrante deste contrato.
- 4.2. As despesas decorrentes desta contratação serão remuneradas com recursos próprios da SPObras.
- 4.3. A **CONTRATADA** declara expressamente que valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos a execução do objeto deste contrato, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela Unidade Fiscalizadora, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à **SPObras** quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

- 5.1. O preço para execução deste objeto será aquele constante da Proposta da CONTRATADA, parte integrante do presente instrumento contratual.

- 5.1.1. Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.
- 5.1.2. O valor total oferecido remunerará todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais e, constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto desta Licitação, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida pela execução dos serviços.
- 5.2. Os preços de serviços extracontratuais deverão ser calculados conforme descrito nas Normas constantes do Anexo XII do Edital.

Johnson Araújo da Silva
Advogado - OAB/SP 147.533

5.3. Considerando o prazo de vigência deste contrato, os preços contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SPOBRAS

6.1. Constituem obrigações da SPObras:

6.1.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;

6.1.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;

6.1.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

6.1.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

6.1.5. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento;

6.1.6. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma;

6.1.7. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade;

6.1.8. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.

6.1.9. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações do contrato e das disposições legais que o regem;

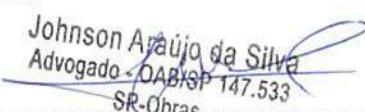
6.1.10. Atestar a Nota Fiscal/ Fatura de acordo com a entrega efetuada ou serviço prestado, quando em conformidade com o contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

6.1.11. Fiscalizar a execução do ajuste;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

7.1.1. Nomear formalmente, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente contrato.


Johnson Araújo da Silva
Advogado - OAB/SP 147.533
SP-Obras

- 7.1.2. Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (registro de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), de todos os profissionais envolvidos na execução contratual e registrados nos Conselhos Profissionais como: CREA SP – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo, CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, CFT – Conselho Federal de Técnicos Industriais, CRBio – Conselho Regional de Biologia da 1º Região (SP/MT/MS), .CRQ – Conselho Regional de Química da IV Região (SP), CRMV SP – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, dentre outros conselhos pertinentes à execução.

Todos os profissionais, incluindo o Preposto indicado, deverão, obrigatoriamente, emitir sua ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (registro de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) em conformidade com o disposto na Legislação Federal e Normativas que regem os Conselhos Profissionais dos envolvidos, no prazo máximo de até 10(dez) dias corridos da data de formalização do contrato.

Se houver qualquer alteração contratual de valor, prazo ou serviços técnicos executados, os profissionais citados deverão recolher nova ART/RRT/TRT complementares e vinculadas às iniciais, de forma a demonstrar a alteração ocorrida, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos da data de formalização do termo de Aditamento que promoveu a alteração do contrato.

- 7.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.
- 7.1.4. Dar ciência imediata e por escrito à **FISCALIZAÇÃO** de qualquer anormalidade que verifique na execução dos serviços, em especial comunicar, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução com proposta de solução se for o caso.
- 7.1.5. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.
- 7.1.6. Compromete-se, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Municipal nº 55.107/2014, a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

Johnson Araújo da Silva
Advogado /OAB/SP 147.353

- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 7.1.7. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela **SPObras**, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela **SPObras** por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
- 7.1.8. Manter na obra Livro de Ordem consoante o disposto na Resolução 1.024/2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), na Resolução nº 07/2016 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e no Ato Normativo CREA-SP nº 06 de 28/05/12 e demais normas emitidas, para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços, as determinações à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 7.1.8.1 As anotações do(s) Livro(s) de Ordem deverá(ão) estar assinadas pela fiscalização da contratante e pelo(a) respectivo(a) responsável ou corresponsável técnico(a) da contratada;
- 7.1.8.2 O(s) Livro(s) de Ordem deverá(ão) ser mantido(s) no(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) ou obra(s), conforme procedimento definido pelo CREA-SP e publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015, páginas 151 e 152.
- 7.1.9. Utilizar tecnologia de fiscalização por monitoramento mediante o uso de imagens georreferenciados.
- 7.1.9.1 Mensalmente, as imagens, deverão ser gravadas em mídia eletrônica cronologicamente identificada, e entregues à fiscalização do Contrato, para custódia e disponibilização ao Tribunal de Contas do Município, quando solicitadas, nos termos do que dispõe a Resolução 07/2016 – TCM de 22/09/2016.
- 7.1.9.2 A Contratada, durante todo o período de vigência do contrato, deverá manter sob sua custódia, de forma organizada e atualizada, cópia das mídias mencionadas no subitem 7.1.9.1.
- 7.1.10. As informações obtidas por meio da implantação destas formas de controle que tratam os subitens 7.1.8 e 7.1.9 deverão ser mantidas de forma organizada e atualizada, bem como disponibilizadas ao Tribunal de Contas do Município ou aos seus Técnicos credenciados, quando requisitadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante devidamente nomeado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA.

Johnson Araújo da Silva
Advogado - OAB/SP 147.533

- 8.2. O representante da **SPObras**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.
- 8.3. A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela **SPObras**, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.
- 8.4. A fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- 8.5. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela realização dos serviços objeto deste contrato, a **SPObras** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços diretamente ou por prepostos oficialmente designados.
- 8.6. No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e impedimento, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES, FATURAS E PAGAMENTO

- 9.1. A medição dos serviços dar-se-á em conformidade com as Normas Administrativas da **SPObras**, que passam a integrar este contrato.
- 9.2. Procedidas as medições, os seus resultados deverão ser encaminhados pela **CONTRATADA** à **SPObras**, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, entre o primeiro e terceiro dia útil a contar da data final do período a que se referir cada medição, para exame, aprovação ou rejeição, o que deverá ocorrer até 8 (oito) dias da respectiva apresentação.

9.2.1. O protocolo poderá também ser eletrônico, inclusive nos horários e dias de funcionamento do protocolo físico. O protocolo digital possui a mesma validade do protocolo físico. Neste caso toda documentação a ser protocolada deverá ser digitalizada e enviada ao e-mail protocolo@spobras.sp.gov.br. O e-mail será seguido de resposta de

Johnson Araújo da Silva
Advogado - OAB/SP 147.533

recebimento com número de protocolo e número de controle interno de acompanhamento (STD).

9.3. Após a aprovação da medição dos serviços, a CONTRATADA emitirá os documentos fiscais, em 2 (duas) vias, correspondentes aos serviços aprovados.

9.3.1. O Documento Fiscal a ser emitido pela CONTRATADA está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).

9.3.2. Para o recebimento dos pagamentos que lhe forem devidos, a CONTRATADA emitirá, mensalmente, os Documentos Fiscais correspondentes aos serviços concluídos nos valores previstos conforme item 9.1. Todos os documentos fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados no endereço mencionado no item 9.2.1. supra, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação por meio de carta ou e-mail enviado pela SPObras, da aprovação da medição e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.

9.3.3. Os documentos fiscais deverão ser emitidos em 02 (duas) vias e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- número deste Contrato;
- objeto deste Contrato;
- número da medição; e
- período dos serviços.

9.3.4. Juntamente com os Documentos Fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada do comprovante do recolhimento, à SPOBRAS do Município de São Paulo, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Guia da Previdência Social (GPS), a guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e conectividade Social, correspondente ao mês de execução dos serviços. Além disso, deverá apresentar toda a documentação elencada na Portaria SF nº 92, de 16 de maio de 2014. No caso da CONTRATADA estar incluída na Desoneração da Folha de Pagamento deverá ainda apresentar o comprovante de recolhimento do DARF correspondente.

9.4. Caso a CONTRATADA seja, ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a SPObras efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.

9.5. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão dos documentos fiscais que serão providenciados pelo CONTRATADA, com exclusão do dia do início e incluído o dia do vencimento, após comunicação

Johnson Araújo da Silva

Advogado | OAB/SP 147.533

SP-Obras

Página 7

formal feito pela SPObras, através de crédito em conta corrente bancária, do BANCO DO BRASIL, a ser informada pela CONTRATADA.

- 9.6. Havendo atraso na entrega da medição, conforme prazo estipulado no item 9.2 e/ou atraso na entrega dos documentos fiscais, conforme prazo estipulado no subitem 9.3.2, e/ou erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nestas hipóteses, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a SPObras.
- 9.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 9.8. Fica expressamente estabelecido que a SPObras não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 9.9. A SPObras estará impedida de efetivar qualquer pagamento à CONTRATADA, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.
- 9.10. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora ($TR + 0,5\%$ "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções administrativas previstas no Capítulo II, Seção III, da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, e alterações posteriores, estando sujeita ainda às multas previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, e às seguintes multas:
 - 10.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejam a rescisão deste Contrato ou sanção mais severa, tais como a execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços;
 - 10.1.2. Multa dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze)

dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

10.1.3. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato;

10.1.4. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.

10.1.5. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do contrato;

10.1.6. Multa por descumprimento de cláusula contratual referente ao seguro dos trabalhadores: 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

10.1.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;

10.1.8. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor deste Contrato, por sua inexecução total;

10.1.8.1. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

10.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, consequentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízos a que tenha dado causa.

10.3. Fimdo o procedimento administrativo de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá pagar o valor correspondente no prazo de 5 (cinco) dias, após a convocação efetuada pela SPObras.

10.3.1. No caso de não ser pago espontaneamente, o valor correspondente da multa será descontado do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou da garantia de execução deste Contrato ou cobrado administrativa ou judicialmente.

10.3.1.1. Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada.

10.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016 e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.

10.5. A inexecução parcial e/ou total deste Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

10.6. A aplicação das multas será precedida de notificação à CONTRATADA feita através

Johnson Araújo Olde Silva
Advogado - OAB/SP 147.583

de AR – Aviso de Recebimento do Correio e por publicação no Diário Oficial da Cidade – DOC e analisada pelos órgãos competentes da SPObras, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

- 10.7. A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A rescisão do presente Contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços e fornecimentos necessários para execução do objeto deste contrato até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratual, observado o disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital, e parte integrante deste Contrato, condicionada à análise e autorização escrita da SPObras, formalizada por Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1. Fica acordado entre as partes que este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, observados os limites fixados no §1º do Art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. Para garantir a execução deste contrato, a Contratada prestou garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no subitem 4.1. deste contrato.
- 14.2. A garantia prestada poderá ser substituída na vigência deste contrato, mediante requerimento da Contratada, observadas as modalidades estabelecidas no §1º, Art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 14.3. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor ou prorrogação do prazo contratual, a Contratada deverá providenciar o reforço e/ou a regularização da garantia prestada, de forma a mantê-la no prazo de sua vigência e de acordo com o valor da contratação.
- 14.4. A liberação da garantia prestada será feita à Contratada mediante requerimento, após o Termo de Encerramento.
- 14.5. A garantia efetuada em dinheiro será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, nos termos do artigo 70, § 4º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

Johnson Araújo da Silva
Advogado - OAB/SP 147.533
SPObras

14.6. Caso a fiança bancária ou seguro garantia não seja prestada por estabelecimento domiciliado no Município de São Paulo, deverá constar no verso da garantia apresentada o endosso que atribua a um estabelecimento bancário ou seguradora com domicílio na Cidade de São Paulo, total comprometimento, inclusive com responsabilidade solidária, com todos os termos da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

15.1. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do "TERMO DE ENCERRAMENTO" deste contrato

15.1.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

15.2. Ao final da execução do serviço, a CONTRATADA comunicará o fato por escrito ao funcionário responsável pela fiscalização do contrato, que atestará e lavrará termo de recebimento provisório, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

15.3. Os termos de recebimento provisório e definitivo não eximirão a contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

15.4. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito aplicáveis, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a SP Obras.

16.2. As contratações de mão de obra feitas pela CONTRATADA serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito aplicáveis, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONTRATADA e a SP Obras.

16.3. Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá manter a SP Obras à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a SP Obras venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem,

Johnson Araújo da Silva
Advogado - OAB/SP 147.533

qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por se acharem justas e acertadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 08 de Setembro de 2022

SP Obras:



ADRIANA SIANO BOGGIO BIAZZI
Diretora de Obras


RAUL GARCIA NETO

Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA



Assinado de forma digital
por JULIO CESAR DUQUE
DA CRUZ:28390974860

JULIO CESAR DUQUE DA CRUZ
Sócio



**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
REFORMA DE CEUS - LOTE 26**

Id	Nome da tarefa	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Ano 1	Mês 7
1	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS								
2	PISCINA							R\$ 2.365.433,16	
3	GESTÃO							R\$ 2.455.312,72	
4	CEI							R\$ 507.516,63	
5	EMEI							R\$ 1.064.672,40	
6	EMEF							R\$ 630.052,51	
7	ADMINISTRAÇÃO LOCAL E CANTEIRO DE OBRAS							R\$ 322.897,93	
8	DESEMBOLSO PREVISTO (DATA BASE DO ORÇAMENTO)								
9	MÊS 1							◇ R\$ 768.860,83	
10	MÊS 2							◇ R\$ 1.645.291,08	
11	MÊS 3							◇ R\$ 1.379.495,12	
12	MÊS 4							◇ R\$ 1.379.495,12	
13	MÊS 5							◇ R\$ 1.367.904,04	
14	MÊS 6							◇ R\$ 864.839,16	X
15	TOTAL							◇ R\$ 7.405.885,35	

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR DUQUE
DA CRUZ 238390974860



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA NAS INSTALAÇÕES DOS CEU's – CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS – DENTRO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – LOTE 26 – CEU ANHANGUERA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DATA BASE: JANEIRO/2022 (SEM DESONERAÇÃO)

RESUMO GERAL

GRUPO	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO (R\$)	(%)
1	PISCINA ANHANGUERA	2.365.433,16	31,94%
2	GESTÃO	2.455.312,72	33,15%
3	CEI	507.516,63	6,85%
4	EMEI	1.064.672,40	14,38%
5	EMEF	690.052,51	9,32%
	SUBTOTAL A	7.082.987,42	95,64%
6	ADMINISTRAÇÃO LOCAL E CANTEIRO DE OBRAS	322.897,93	4,36%
	SUBTOTAL B	322.897,93	4,36%
PREÇO TOTAL		7.405.885,35	100,00%
ELABORADO POR:	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	VERIFICADO POR:	DATA BASE:



Assinado de forma digital
por JULIO CESAR DUQUE
DA CRUZ:28390974860



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA NAS INSTALAÇÕES DOS CEU's – CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS – DENTRO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – LOTE 26 – CEU ANHANGUERA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DATA BASE: JANEIRO/2022 (SEM DESONERAÇÃO)

ITEM	ORIGEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UN.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	BDI	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	DESCONTO	PREÇO UNIT. COM DESC. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
SUBTOTAL 8											322.897,93
PREÇO TOTAL											7.405.885,35

ELABORADO POR:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

VERIFICADO POR:

DATA BASE:



Assinado de forma digital
por JULIO CESAR DUQUE
DA CRUZ:28390974860

d

f

À
SÃO PAULO OBRAS – SP/OBRAS
Rua XV de Novembro, 165
São Paulo – SP

LICITAÇÃO SPOBRAS Nº. 001/22
PROCESSO SEI Nº. 7910.2022/0000170-7
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NAS INSTALAÇÕES DOS
CEU's – CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS DIVIDIDOS EM 26 (VINTE
E SEIS) LOTES, DENTRO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

LOTE 26

ENVELOPE N°. 01 – PROPOSTA COMERCIAL

DEKTON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ Nº. 06.297.348/0001-79
RUA AIMBERÉ, 1068 – CONJUNTO 02 – PERDIZES
SÃO PAULO - SP



À
SÃO PAULO OBRAS – SP/OBRAS
Rua XV de Novembro, 165
São Paulo – SP

LICITAÇÃO SPOBRAS Nº. 001/22

PROCESSO SEI Nº. 7910.2022/0000170-7

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NAS INSTALAÇÕES DOS
CEU's – CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS DIVIDIDOS EM 26 (VINTE
E SEIS) LOTES, DENTRO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL

LOTE 26

ÍNDICE

- ✓ **Carta de Apresentação da Proposta Comercial – Anexo V;**
- ✓ **Declaração Dados do Representante para Assinatura do Contrato;**
- ✓ **Certidão Simplificada da JUCESP;**
- ✓ **Termo de Encerramento.**



A N E X O V
CARTA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

À
SÃO PAULO OBRAS – SPObras

PROCESSO SEI Nº 7910.2022/0000170-7
LICITAÇÃO SPOBRAS Nº 001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NAS INSTALAÇÕES DOS CEU's – CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS, DENTRO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, **LOTE 26**, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Prezados Senhores,

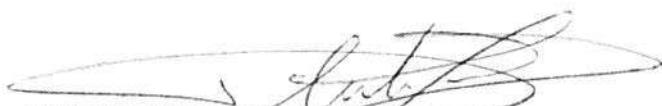
Apresentamos a V.Sas. a nossa Proposta Comercial relativa à LICITAÇÃO SPOBRAS nº 001/2022, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação.

1. Propomos o **DESCONTO de 17,12%** (dezessete vírgula doze por cento) para a execução do objeto desta licitação.
 - 1.1. O percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá de forma linear sobre a totalidade dos preços unitários constantes do orçamento estimado, que integra este instrumento convocatório, constante do Anexo XII do Edital e será estendido aos eventuais termos de aditamento.
2. A base econômica desta proposta comercial é o mês de **JANEIRO/2022**.
3. No valor total proposto estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, materiais, equipamentos, transportes de nosso pessoal, de materiais e de equipamentos, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta licitação, incluindo-se a ociosidade de mão de obra e dos equipamentos empregados na execução dos serviços.
4. Os pagamentos serão efetuados conforme condições estipuladas na Minuta do Contrato.



3. A licitante declara que adotou Leis Sociais Trabalhistas de 157,80% (Cento e cinquenta e sete e oitenta por cento) para horistas.
5. Esta proposta tem prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.
6. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, a SPOBRAS fica desobrigada de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.
7. Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes da presente LICITAÇÃO, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 49.511, de 20/05/2008 (Estatuto ME e EPP), Decreto Municipal nº 50.977 de 06/11/2009 (Madeira) e Decreto Municipal nº 52.552/2011(ME/ EPP) e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPObras, publicado no DOC de 03/07/2018. A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se aplicará subsidiariamente a este certame nos casos expressamente previstos na Lei Federal nº 13.303, de 2016.

São Paulo, 22 de junho de 2022



DEKTON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ 06.297.348/0001-79
Denis Kuntz Gonçalves
R.G.: 23.101.700-5 SSP/SP
CPF: 269.436.328-84
Cargo: Sócio-Diretor

06.297.348/0001-79

DEKTON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Rua Aimberé, 1068 - Cj. 02
Perdizes - CEP 05018-011
SÃO PAULO - SP



À
SÃO PAULO OBRAS – SP/OBRAS
Rua XV de Novembro, 165
São Paulo – SP

PROCESSO SEI Nº 7910.2022/0000170-7

LICITAÇÃO SPOBRAS Nº 001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NAS INSTALAÇÕES DOS CEU's – CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS, DENTRO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, **LOTES: 26**, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

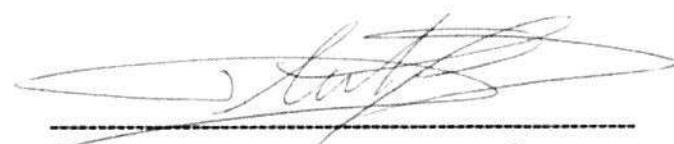
DECLARAÇÃO / QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO

DEKTON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ/MF sob nº 06.297.348/0001-79, sediada na Rua Aimberê, nº. 1068 – cj. 02 – Perdizes – São Paulo/SP, por seu representante legal abaixo assinado, sr. Denis Kuntz Gonçalves, vem DECLARAR os dados do seu representante que assinará o contrato com a Administração:

✓ DENIS KUNTZ GONÇALVES
Sócio-Diretor
Brasileiro, Casado
Engenheiro Civil - CREA/SP 5061865279
R.G. 23.101.700-5 – SSP/SP
CPF: 269.436.328-84
Telefone: (11) 3801-1646 / (11) 94777-3392
e-mail: denis@dekton.eng.br

São Paulo, 22 de junho de 2022

06.297.348/0001-79



DEKTON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ 06.297.348/0001-79

Tel: (11)3801-1646 – e-mail:comercial@dekton.eng.br

Denis Kuntz Gonçalves

R.G.: 23.101.700-5 SSP/SP

CPF: 269.436.328-84

Cargo: Sócio-Diretor

DEKTON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Rua Aimberé, 1068 - Cj. 02
Perdizes - CEP 05018-011
SÃO PAULO - SP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

006

JUCESP
Junta Comercial do
Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDERECO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DEKTON ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
35218978161	05/05/2004	EMISSÃO
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
05/01/2004	06.297.348/0001-79	

CAPITAL	
R\$ 1.000 000,00 (UM MILHÃO DE REAIS)	

ENDERECO		
LOGRADOURO: RUA AIMBERE	NÚMERO: 1068	
BAIRRO: PERDIZES	COMPLEMENTO: CONJ 02	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 05018-011	UF: SP

OBJETO SOCIAL	
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS	

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA	
DENIS KUNTZ GONCALVES, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 269.436.328-84, RG/RNE: 231017005, RESIDENTE À RUA TUCUNA, 481, PERDIZES, SAO PAULO - SP, CEP 05021-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1 150.000,00.	
JULIO CESAR DUQUE DA CRUZ, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 283.909.748-60, RG/RNE: 307176034, RESIDENTE À RUA PAULO ORORIZMO, 34, CAMBUCI, SAO PAULO - SP, CEP 01535-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1 150.000,00.	

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS	

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS).

ADMITIDO CID RODRIGO DE SOUZA DUARTE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 278.630.688-43, RG/RNE: 28917716-9 - SP, RESIDENTE À AVENIDA SANTO ALBANO, 848, APTO 24B, VILA VERA, SAO PAULO - SP, CEP 04296-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 333.000,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE DENIS KUNTZ GONCALVES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 269.436.328-84, RG/RNE: 231017005, RESIDENTE À RUA TUCUNA, 481, PERDIZES, SAO PAULO - SP, CEP 05021-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 334.000,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE JULIO CESAR DUQUE DA CRUZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 283.909.748-60, RG/RNE: 307176034, RESIDENTE À RUA PAULO OROZIMBO, 34, CAMBUÇI, SAO PAULO - SP, CEP 01535-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 333.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS., DATADA DE: 21/02/2017
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 800.494/18-0 SESSÃO: 22/01/2018

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTO – (EPP).

NUM.DOC: 036.545/19-3 SESSÃO: 21/01/2019

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTO – (EPP)

NUM.DOC: 099.154/21-3 SESSÃO: 17/02/2021

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 2.300.000,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS MIL REAIS).

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CID RODRIGO DE SOUZA DUARTE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 278.630.688-43, RG/RNE: 28917716-9 - SP, RESIDENTE À AVENIDA SANTO ALBANO, 848, APTO 24B, VILA VERA, SAO PAULO - SP, CEP 04296-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 333.000,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE DENIS KUNTZ GONCALVES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 269.436.328-84, RG/RNE: 231017005, RESIDENTE À RUA TUCUNA, 481, PERDIZES, SAO PAULO - SP, CEP 05021-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.150.000,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE JULIO CESAR DUQUE DA CRUZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 283.909.748-60, RG/RNE: 307176034, RESIDENTE À RUA PAULO OROZIMBO, 34, CAMBUÇI, SAO PAULO - SP, CEP 01535-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.150.000,00.

NUM.DOC: 449.674/21-6 SESSÃO: 29/09/2021

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 6.100.000,00 (SEIS MILHÕES, CEM MIL REAIS).

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE DENIS KUNTZ GONCALVES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 269.436.328-84, RG/RNE: 231017005, RESIDENTE À RUA TUCUNA, 481, PERDIZES, SAO PAULO - SP, CEP 05021-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.050.000,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE JULIO CESAR DUQUE DA CRUZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 283.909.748-60, RG/RNE: 307176034, RESIDENTE À RUA ALMEIDA TORRES, 141, APTO 114, ACLIMACAO, SAO PAULO - SP, CEP 01530-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.050.000,00.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35218978161
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 30/05/2022

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal.

008

À
SÃO PAULO OBRAS – SP/OBRAS
Rua XV de Novembro, 165
São Paulo – SP

LICITAÇÃO SPOBRAS Nº. 001/22
PROCESSO SEI Nº. 7910.2022/0000170-7

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NAS INSTALAÇÕES DOS
CEU's – CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS DIVIDIDOS EM 26 (VINTE
E SEIS) LOTES, DENTRO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

LOTE 26

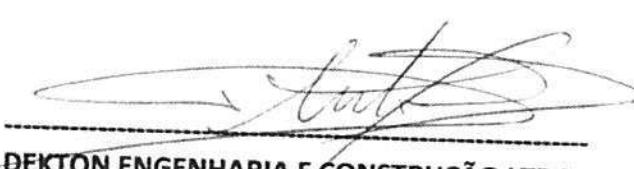
ENVELOPE Nº. 01 PROPOSTA COMERCIAL

TERMO DE ENCERRAMENTO

DEKTON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., estabelecida à Rua Aimberê, 1068, conjunto 02 - São Paulo/SP., CNPJ 06.297.348/0001-79, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA que presente caderno contendo proposta é composto de **09 folhas**, numeradas de 01 à 009.

São Paulo, 22 de junho de 2022

06.297.348/0001-79



DEKTON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ 06.297.348/0001-79
Denis Kuntz Gonçalves
R.G.: 23.101.700-5 SSP/SP
CPF: 269.436.328-84
Cargo: Sócio-Diretor

DEKTON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Rua Aimberé, 1068 - Cj. 02
Perdizes - CEP 05018-011
SÃO PAULO - SP

